



# SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

08 DE ABRIL DE 2021

## ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 7.903

De 07 de Abril de 2021.

**INSTITUI O PROGRAMA “SUPERANÇA” - AUXÍLIO EMERGENCIAL MUNICIPAL DE APOIO ÀS FAMÍLIAS E ESTÍMULO À ECONOMIA NO ÂMBITO DE CAMPINA GRANDE, BUSCANDO REDUZIR OS IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS DA PANDEMIA ORIGINADA PELA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

### LEI

**Art. 1º.** Fica instituído, no Município de Campina Grande, o Programa SUPERANÇA de Auxílio Emergencial Municipal de apoio às famílias e estímulo à economia no âmbito de Campina Grande, pelo excepcional estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Municipal nº. 4.565 de 18 de Março de 2021, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no desiderato de incentivar a retomada da economia da cidade.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Município a oferecer o benefício em forma de auxílio assistencial em caráter de emergência, de acordo com as disposições desta Lei e regulamentado por Decreto, nos termos que necessário for.

**Art. 3º.** O Programa SuperAção de Auxílio Emergencial Municipal destina-se às famílias que se apresentem em condições de vulnerabilidade socioeconômica e será concedido em duas parcelas, iguais e consecutivas.

**Art. 4º.** O auxílio financeiro será concedido para até 4.000 (quatro mil) beneficiários que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – ser maior de 18 anos;

II – pessoa física, considerada como sendo aquela em situação de vulnerabilidade socioeconômico;

III – residente no Município de Campina Grande/PB;

IV – se enquadre em uma das categorias contempladas por esse benefício:

a) *Motoristas de transportes escolares públicos ou privados cadastrados perante o Município de Campina Grande;*

b) *Músicos ou profissionais da música que não foram contemplados com algum auxílio assistencial (ex. Lei Aldir Blanc nº. 14.017/20);*

c) *Pessoas que perderam seus empregos nos últimos 12 (doze) meses e não foram contempladas pelo seguro-desemprego nos últimos 60 (sessenta) dias;*

d) *Garçons, recepcionistas ou maitres, que atuavam em restaurantes, bares, lanchonetes, além de decoradores de festas, cerimonialistas que prestavam serviço em salão de festas, buffets e congêneres;*

e) *Vendedores Ambulantes cadastrados perante o Município.*

§1º O processo de seleção dos beneficiários se dará através de sistema específico de inscrição e análise individual.

§2º Caso o número de beneficiários não seja preenchido com as categorias descritas nas alíneas do inciso IV, o cadastro poderá ser complementado por pessoa física com renda familiar de até um salário mínimo, que se enquadre cumulativamente nos incisos I, II e III deste artigo e que não tenha sido beneficiário do Auxílio Emergencial Federal.

**Art. 5º.** Serão contemplados o quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) e quantitativo máximo de 20% dos beneficiários em cada categoria disposta no Art. 4º desta Lei, salvo o excedente.

**Parágrafo único.** Não atingindo o quantitativo mínimo ou máximo de uma categoria, o excedente será disponibilizado para atender as demais categorias dispostas no Art. 4º de forma equitativa.

**Art. 6º.** O auxílio será concedido no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), dividida em duas parcelas mensais de R\$ 200,00 (duzentos reais) aos beneficiários contemplados.

**Art. 7º.** Somente será concedido o auxílio àquele beneficiário que preencher todo o cadastro e tê-lo aprovado de acordo com a análise individual de sua necessidade.

§ 1º Para ser beneficiado pelo Programa SuperAção de Auxílio Emergencial Municipal, o cadastrado deverá atender todos os requisitos estabelecidos por esta Lei.

§ 2º O prazo de inscrição para o cadastro dos beneficiários compreenderá o período de 02 de abril ao dia 09 de abril de 2021.

**Art. 8º.** O auxílio será concedido por meio de depósito em conta bancária do beneficiário, que deverá ser informada no ato do cadastro, ou outro meio possível de repasse seguro e nominal do benefício e os respectivos créditos poderão ser utilizados para a aquisição de suprimentos essenciais adquiridos em estabelecimentos locais, quais sejam supermercados, minimercados e similares, feiras, padarias, açougues, farmácias, revendedoras de gás de cozinha e pagamento de despesas com energia elétrica.

**Art. 9º.** Fica a cargo da Agência Municipal de Desenvolvimento – AMDE, a competência de operacionalização e análise dos pedidos de Auxílio Emergencial Municipal, conforme os

requisitos dispostos no Art. 4º desta Lei, que poderá decidir das seguintes formas:

I – Deferir pedido: quando preenchido o formulário por completo e atendidos todos os requisitos conforme o Art. 4º desta Lei;

II – Indeferir pedido: alternativamente, quando não preenchido o formulário por completo, houver divergências ou inverdades no cadastro, não atendimento dos requisitos do Art. 4º desta Lei, constatado duplicidade de dados entre cadastros de pessoas distintas, exceder o número de pretensos beneficiários por família.

**Art. 10.** Encerrada a fase de cadastro dos beneficiários, a análise dos dados será feita pela equipe técnica da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande - AMDE, no prazo hábil de 5 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

**Art. 11.** O pagamento do Auxílio Emergencial Municipal de Campina Grande será realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, por meio do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos do Município.

**Art. 12.** As despesas decorrentes desta Lei serão por conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 13.** Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no Orçamento Municipal para o exercício 2021 no montante de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) destinados às despesas de outros auxílios financeiros à pessoas físicas não previstas no referido Orçamento para atendimento dos dispostos nesta Lei, utilizando como recurso o que preceitua o Art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, podendo ser suplementado caso haja necessidade de extensão do programa, nos termos do Art. 3º desta mesma Lei.

**Art. 14.** O cadastro para concorrer ao benefício do Programa SuperAção de Auxílio Emergencial Municipal será realizado de forma 100% (cem por cento) online e disponibilizado através do portal da Prefeitura Municipal de Campina Grande ([campinagrande.pb.gov.br](http://campinagrande.pb.gov.br)), direcionado ao link do formulário: <http://auxilioemergencial.campinagrande.pb.gov.br> que deverá ser preenchido em sua totalidade.

**Parágrafo único.** Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o cadastro online, será disponibilizada uma central de atendimento via whatsapp, através do número oficial (83) 9 8814-0117, que sanará os questionamentos de segunda a sexta-feira nos horários de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, não se responsabilizando o atendente, pela realização do cadastro.

**Art. 15.** O cadastro somente será validado mediante todas as confirmações e preenchimento das informações, além do envio dos respectivos arquivos anexos, quais sejam:

I – Envio de documento de RG (frente e verso);

II – Envio de documento de CPF;

III – Envio de foto tipo *selfie* segurando um documento oficial com foto;

IV – Comprovante de residência atualizado;

V - Declaração de comprovação de exercício da atividade profissional ou inatividade, restando entendida essa comprovação, alternativamente, através dos seguintes documentos de acordo com o seu enquadramento:

a) Para os que se enquadrem no art. 4º, IV, a) desta Lei: Cadastro de motorista de transporte escolar na Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos do Município de Campina Grande ou Declaração de atividade profissional em Órgão Educacional da Prefeitura Municipal de Campina Grande;

b) Para os que se enquadrem no art. 4º, IV, b) desta Lei: Termo de Declaração de exercício da última atividade suspensa, assinada pelo responsável do estabelecimento conforme modelo do anexo I e carteira de músico, se houver;

c) Para os que se enquadrem no art. 4º, IV, c) desta Lei: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo página da última demissão e/ou cópia do termo de recebimento do seguro desemprego;

d) Para os que se enquadrem no art. 4º, IV, d) desta Lei: Termo de Declaração de exercício da última atividade cerceada, assinada pelo responsável do estabelecimento conforme modelo do anexo I, ou Declaração de fornecedor (pessoa jurídica), que comprove o exercício de sua atividade;

e) Para os que se enquadrem no art. 4º, IV, e) desta Lei: Declaração de atividade fornecida pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SESUMA .

**Parágrafo único.** O cadastro, ainda que totalmente preenchido, passará por análise minuciosa e cruzamento dos dados nas plataformas e bases de dados oficiais.

**Art. 16.** Em caso de mais de um cadastro com os mesmos dados, considerar-se-á o cadastro mais completo.

**Art. 17.** Só serão contemplados 2 (dois) beneficiários, no máximo, por residência.

**Parágrafo único.** Caso exceda a quantidade permitida, serão considerados os dois primeiros cadastros realizados.

**Art. 18.** O resultado da análise, bem como o deferimento ou indeferimento dos cadastros, será divulgado através de lista a ser disponibilizada no Semanário Oficial do Município, no portal da prefeitura e nos perfis oficiais da Prefeitura de Campina Grande nas redes sociais.

**Art. 19.** O indeferimento do cadastro será publicado junto com a motivação que o indeferiu, conforme expresso nesta Lei que reger este auxílio.

**Art. 20.** Caso a quantidade de cadastros que atendam aos critérios estabelecidos seja superior à quantidade máxima de beneficiários comportados por esta Lei, qual seja a de até 4.000 (quatro mil famílias), utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate, sequencialmente:

I – Não tenha sido beneficiário do Auxílio Emergencial Federal;

II – Maior número de dependentes;

III – A menor renda per capita;

IV – Maior idade do beneficiário cadastrado.

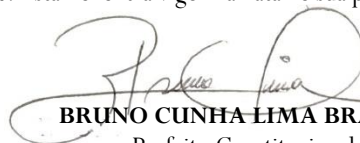
**Art. 21.** O cadastro é de inteira responsabilidade do beneficiário, bem como as informações prestadas por ele, respondendo-o criminalmente nos termos do art. 299 do Código Penal pela divergência ou inverdade das informações prestadas.

**Parágrafo único.** Constatado o dolo do beneficiário, mediante apresentação de informações inverídicas, fica autorizada a Prefeitura Municipal de Campina Grande, sem prejuízo das demais sanções, a anular o benefício e exigir a devolução dos valores porventura transferidos, podendo ainda ajuizar criminalmente na forma da Lei.

**Art. 22.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 23.** Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

**Art. 24.** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.



**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**  
Prefeito Constitucional

LEI Nº 7.904

De 07 de Abril de 2021.

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

### LEI

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Campina Grande - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, em conformidade com o Art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº. 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta Lei.

**Art. 2º.** O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do referido Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

**I** - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do Art. 31, da Lei Federal nº. 14.113, de 2020;

**II** - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e

tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

**III** - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar-PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

**IV** - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

**V** - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

**VI** - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

**VII** - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta Lei.

**Art. 3º.** O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

**I** - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

**II** - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

**III** - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

**IV** - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**Art. 4º.** A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no Art. 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

**Art. 5º.** O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

**Parágrafo único.** O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 6º.** O CACS-FUNDEB será constituído por:

**I** - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação-CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante das escolas indígenas;

**II** - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

**§ 1º** Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

**I** - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

**II** - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Campina Grande;

**III** - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

**IV** - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

**V** - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

**§ 2º** Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

**Art. 7º.** Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

**I** - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

**II** - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

**III** - estudantes que não sejam emancipados;

**IV** - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder executivo.

**Art. 8º.** Os membros do CACS -FUNDEB, observados os impedimentos previstos no Art. 7º desta Lei, serão indicados na seguinte conformidade:

**I** - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

**II** - pelo Conselho dos Conselhos de Escola (CRECE), por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;

**III** - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

**IV** - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 6º desta Lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

**Parágrafo único.** As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

**Art. 9º.** Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no Art. 8º desta Lei.

**Art. 10.** O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

**Parágrafo único.** Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

**Art. 11.** A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

**I** - não será remunerada;

**II** - será considerada atividade de relevante interesse social;

**III** - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

**IV** - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

**V** - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

**VI** - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

**Art. 12.** O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único.** Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.

**Art. 13.** A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

**Art. 14.** As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

**I** - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

**II** - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º. As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º. As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 15.** O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

**I** - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

**II** - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

**III** - das atas de reuniões;

**IV** - dos relatórios e pareceres;

**V** - outros documentos produzidos pelo Conselho.

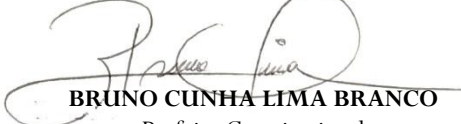
**Art. 16.** Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

**I** - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

**II** - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

**Art. 17.** O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

**Art. 18.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**  
Prefeito Constitucional

#### TERMO Nº 001 / 2021

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB E O BANCO DO BRASIL S.A., COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES PARA ANÁLISE E QUALIFICAÇÃO DA CARTEIRA DE INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO E DE AVALIAÇÃO DE MECANISMO PARA SUA COBRANÇA ADMINISTRATIVA.**

**0 MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, doravante denominado individualmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por **BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**, Prefeito de Campina Grande PB, residente em CAMPINA GRANDE-PB, portador do RG nº 2980525 2ª VIA SSP PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.541.014-10, e **AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO**, Procurador do Município de Campina Grande PB, residente em CAMPINA GRANDE-PB, portador da carteira de identidade nº 21004 D- OAB PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.690.154-66 e o **BANCO DO BRASIL S.A.** inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, por sua Agência 1618 - Setor Público Paraíba, doravante denominado individualmente **BANCO**, neste ato representado por **LUANA CLAUDINO DOS SANTOS**, residente em João Pessoa - PB, portador do CPF nº 649.353.612 04, RG nº 3785559 SESPDS RN na forma de seu estatuto, e conjuntamente **PARTES**, resolvem celebrar o

presente Termo de confidencialidade, doravante denominado simplesmente **TERMO**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente **TERMO** tem por objeto assegurar confidencialidade às informações de propriedade do **MUNICÍPIO** relativas à carteira de inscritos na Dívida Ativa, disponibilizadas ao **BANCO** para o desenvolvimento de metodologia de análise e qualificação da carteira, bem como da avaliação de alternativas para a cobrança administrativa dessa dívida.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - CONFIDENCIALIDADE

A fim de utilizar adequadamente as informações fornecidas, as **PARTES** se comprometem a:

I. Manter confidencialidade de todas as informações trocadas por meio de arquivos a serem transitados entre o **MUNICÍPIO** e o **BANCO**;

II. Zelar pela guarda do sigilo das informações encaminhadas, utilizando-as exclusivamente para o fim específico deste **TERMO**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

A fim de cumprir o objeto do presente **TERMO**, O **MUNICÍPIO** se obriga a:

I. Gerar e enviar ao **BANCO**, arquivo eletrônico, em leiante previamente discutido entre as **PARTES**, contendo as informações indispensáveis para compor o modelo de avaliação de carteira de inscritos em dívida ativa, a ser desenvolvido pelo **BANCO**;

II. Prestar, ao **BANCO**, as informações necessárias à efetivação da análise da carteira de inscritos em dívida ativa, bem como para o desenvolvimento de metodologia de cobrança administrativa; e

III. Adotar os procedimentos administrativos necessários à execução deste **TERMO**, articulando-se com o **BANCO** de forma a definir os meios e providências requeridas, quando a participação deste se fizer necessária.

#### CLÁUSULA QUARTA - ATRIBUIÇÕES DO BANCO

A fim de cumprir o objeto do presente **TERMO**, O **BANCO** se obriga a:

I. Elaborar simulações visando disponibilizar informações ao **MUNICÍPIO** para possível desenvolvimento de modelo de qualificação da carteira de inscritos em dívida ativa;

II. Emitir parecer técnico, quando solicitado, sobre as metodologias empregadas nas simulações desenvolvidas pelo **BANCO**;

III. Enviar ao **MUNICÍPIO** o resultado final das simulações da carteira de inscritos em dívida ativa;

IV. Apresentar modelo de cobrança administrativa da dívida ativa do **MUNICÍPIO** que atenda às necessidades de informação e tempestividade na cobrança dos débitos; e

V. Adotar os procedimentos administrativos necessários à execução deste **TERMO**, articulando-se com o **MUNICÍPIO** de forma que sejam definidos os meios e providências requeridos, quando a participação deste se fizer necessária.

#### CLÁUSULA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da operacionalização do presente **TERMO**, serão resolvidos por meio de acordo entre as **PARTES**, mediante correspondência formal.

#### CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente **TERMO** terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, com efeito da publicação do extrato em Diário Oficial do **MUNICÍPIO**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Todas as ações decorrentes do presente **TERMO**, se de interesse das **PARTES**, serão objeto de formalização em instrumentos próprios.

II. O presente **TERMO** não tem o condão de constituir qualquer direito, ao **BANCO**, de contratação futura de seus serviços.

III. Não haverá repasses de recursos entre as **PARTES** para as atividades que compõem o objeto deste **TERMO**.

IV. Sempre que necessário, as cláusulas deste **TERMO** poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante termos de aditamento, celebrados entre as **PARTES**, passando tais termos a fazerem partes integrantes do **TERMO**, exceto o seu objeto.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente **TERMO** poderá ser rescindido por qualquer das **PARTES**, em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas; bem assim, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por força de ato unilateral de qualquer das **PARTES**, mediante comunicação prévia, da parte que dele de desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assumindo cada parte os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

#### CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste **TERMO**, e seus possíveis aditamentos, serão providenciados pelo **MUNICÍPIO** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61, combinado com o artigo 116, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente **TERMO**, as **PARTES** elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Campina Grande PB.

E, por estarem as **PARTES** justas e acordadas em suas intenções, firmam entre si o presente **TERMO**, elaborado em 3 (três) vias

de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas indicadas.

Campina Grande PB, 24 de março de 2021.

Pelo **MUNICÍRIO DE CAMPINA GRANDE-PB:**

**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**

CPF: 089.541.014-10

Cargo: Prefeito

**AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO**

CPF: 025.690.154-66

Cargo: Procurador Geral

Pelo **BANCO DO BRASIL S.A.:**

**LUANA CLAUDINO DOS SANTOS**

CPF: 649.353.612-04

Cargo: Gerente Geral

**TESTEMUNHAS:**

**KALINY MARIA VISSOTO RIBEIRO**

CPF: 108.617.784-30

**MANUELLA CIRNE TAVARES GUIMARÃES**

CPF: 071.031.714-08

## GABINETE DO PREFEITO

### EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.01.001/2021. **PARTES:** GABINETE DO PREFEITO E AGILNET SERVICOS DE INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA - ME. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE IP FIXO, COM VELOCIDADE MÍNIMA GARANTIDA DE 100 (CEM) MBPS (MEGABITS POR SEGUNDO), VISANDO ACESSOS PERMANENTES E COMPLETOS DE CONEXÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 25.199,64 (VINTE E CINCO MIL, CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 12 DE MARÇO DE 2022. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 083/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2009 | 3390.40 | 1001. **SIGNATÁRIOS:** GILBRAN GAUDENCIO ASFORA E SMALEY SILVA DE ARAUJO. **DATA DE ASSINATURA:** 12 DE MARÇO DE 2021.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2021**  
**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021**, cujo **OBJETO É AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO CLÍNICO, DOSÍMETRO DE RUÍDO E TERMÔMETRO DE GLOBO**

**EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SESMT, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor de **CENTRAL BRASIL INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ sob Nº 21.137.143/0001-10**, no valor de **R\$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais)**, com fundamento no **Artigo 24, Inciso II**, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 07 de Abril de 2021.

**DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**

Secretário de Administração

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº**  
**2.05.040/2021/CSL/SEMAS/PMCG**

A Titular da pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Campina Grande, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela lei complementar do município nº 029/05, considerando o incomensurável interesse público, Autoriza e Ratifica o ato de Dispensa nº **2.05.040/2021/CSL/SEMAS/PMCG**, praticado por esta municipalidade, com vistas à contratação com a pessoa jurídica: **SUPRIMAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI – CNPJ: 09.004.901/0001-26** para **AQUISIÇÃO DE MARMITEX DE ISOPOR, PRATO DESCARTÁVEL E COLHER DE SOPA DESCARTÁVEL EM ATENDIMENTO AS REFEIÇÕES SERVIDAS AOS USUÁRIOS ASSISTIDOS PELOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, embasada no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93, alterada, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, no valor total de **R\$ 17.500,05** (dezesete mil e quinhentos reais e cinco centavos), cujas despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária: Funcional Programática: **08.244.1017.2118** Elemento da Despesa: **3390.30**. Fonte de Recursos: **1311**.

Campina Grande, 05 de Abril de 2021.

**JOELMA MARTINS DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Assistência Social

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**2.05.005/2021/SEMAS/PMCG**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.05.055/2021**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, através do seu ordenador de despesa, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o que determina o **DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018** e o **Decreto Municipal Nº 4.422 /19**, bem como considerando o que consta na **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2.05.005/2021** celebrada em decorrência da ata de registro de preços nº 016/2020 derivada do pregão eletrônico (SRP) Nº 029/2020, promovido pela secretaria de administração, vem **RATIFICAR A ADESÃO**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA**

EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Funcional Programática:** 08.243.1018.2114/ 08.243.1018.2129/ 08.244.1018.2123/  
**Recursos:**1001/1311. **Elemento de Despesa:** 3390.39. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 87.390,00 (Oitenta e sete mil, trezentos e noventa reais), em favor do fornecedor: **ELLY SOM LTDA**, CNPJ nº 01.752.306/0001-67, Endereço: Rua Januncio Ferreira, 333 - Lauritzen, Campina Grande – PB. Campina Grande, 05 de Abril de 2021.

**JOELMA MARTINS DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº**  
**2.05.047/2021/SEMAS/PMCG**

**INSTRUMENTO:** Termo DE CONTRATO Nº 2.05.047/2021/SEMAS/PMCG. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS/PMCG e SUPRIMAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI. **OBJETO CONTRATUAL:** AQUISIÇÃO DE MARMITEX DE ISOPOR, PRATO DESCARTÁVEL E COLHER DE SOPA DESCARTÁVEL EM ATENDIMENTO AS REFEIÇÕES SERVIDAS AOS USUÁRIOS ASSISTIDOS PELOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** dispensa de licitação Nº 2.05.040/2021/CPL/SEMAS/PMCG, ART. 24, II, Lei nº 8.666/93, alterada Lei nº 8.666/93, alterada. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.244.1017.2118. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390-30. **FONTE DE RECURSOS:** 1311. **SIGNATÁRIOS:** JOELMA MARTINS DOS SANTOS e EDUARDO LOUREIRO CABRAL DE MELO. **VALOR GLOBAL:** R\$ 17.500,05 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS E CINCO CENTAVOS). **DATA DE ASSINATURA:** 05/04/2021.

**JOELMA MARTINS DOS SANTOS**  
Secretária Municipal De Assistência Social

**EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº**  
**2.05.048/2021/SEMAS/PMCG**

**INSTRUMENTO:** Termo DE CONTRATO Nº 2.05.018/2021/SEMAS/PMCG. **PARTES:** FMAS/SEMAS/PMCG e ELLY SOM LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **PRAZO:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **FUNDAMENTAÇÃO:** ADESAO DE ATA Nº 2.05.005/2021 DE REGISTRO DE PREÇOS, Lei nº 8.666/93, DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018 e o Decreto Municipal Nº 4.422 /19. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.1018.2114/ 08.243.1018.2129/ 08.244.1018.2123/ 08.244.1018.2127/ 04.122.2001.2128. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39. **FONTE DE RECURSOS:** 1001/1311. **SIGNATÁRIOS:** JOELMA MARTINS DOS SANTOS e LAURIVAN DA SILVA BARBOSA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 87.390,00 (OITENTA E SETE MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 05/04/2021.

**JOELMA MARTINS DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Assistência Social

## SECRETARIA DE SAÚDE

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DISPENSA 16.217/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E, CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LETRA DO ART. 26, “CAPUT” DA LEI REGENTE; CONSIDERANDO, AINDA, O ESTRITO CUMPRIMENTO À SUPREMACIA DO INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RATIFICA O ATO DISPENSA 16.217/2021 /SMS/FMS/PMCG, PRATICADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE DOSIMETRO RADIOLOGICO(DOSIMETRIA PESSOAL) PARA ATENDER OS HOSPITAIS QUE FAZEM PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB, PELO PERIODO DE (12) DOZE MESES. EMBASADA NO ART.24, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93, E ALTERAÇÕES, EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA: SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA CNPJ Nº 50.429.810/0001-36, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 8.880,00 (OITO MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS), CLASSIFICADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), COM A SEGUINTE DOTAÇÃO: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1010.2104 – AÇÕES GERAIS EM ATENÇÃO A MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR. ELEMENTOS DE DESPESA: 3390-30. FONTE DE RECURSOS: 1214 – (SUS).

Campina Grande, 24 Março de 2021.

**FILIPPE ARAUJO REUL**  
Secretário de Saúde

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DISPENSA 16.218/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E, CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LETRA DO ART. 26, “CAPUT” DA LEI REGENTE; CONSIDERANDO, AINDA, O ESTRITO CUMPRIMENTO À SUPREMACIA DO INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RATIFICA O ATO DISPENSA 16.218/2021 /SMS/FMS/PMCG, PRATICADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE SURFACTANTE PULMONAR 80MG/ML, FRASCO DE 1,5ML, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO ISEA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE/PB POR 60(SESENTA) DIAS. EMBASADA NO ART.24, INCISO IV, DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA, EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA UNI HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº 07.484.373/0001-24 NO VALOR DE R\$ 319.504,50 (TREZENTOS E DEZENOVE MIL QUINHENTOS E QUATRO REAIS CINQUENTA CENTAVOS), CLASSIFICADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), COM A SEGUINTE DOTAÇÃO: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1010.2104- AÇÕES GERAIS EM



ATENÇÃO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR. ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.30. FONTE DE RECURSOS: 1214 (SUS).

Campina Grande, 26 Março de 2021.

**FILIFE ARAUJO REUL**

Secretário de Saúde

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA  
DISPENSA 16.219/2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E, CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LETRA DO ART. 26, “CAPUT” DA LEI REGENTE; CONSIDERANDO, AINDA, O ESTRITO CUMPRIMENTO À SUPREMACIA DO INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RATIFICA O ATO DISPENSA 16.219/2021 /SMS/FMS/PMCG, PRATICADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE PRECEDEX 100MCG/ML SOL INJ CT 5 VD TRANS X 2ML PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PEDRO I NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE/PB POR 60 DIAS. EMBASADA NO ART.24, INCISO IV, DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA, EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA NNMED – DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ Nº 15.218.561/0001-39 NO VALOR DE R\$ 288.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL REAIS), CLASSIFICADA NA LEI /ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), COM A SEGUINTE DOTAÇÃO: - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1010.2104- AÇÕES GERAIS EM ATENÇÃO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR. ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.30. FONTE DE RECURSOS: 1214 (SUS).

Campina Grande, 26 Março de 2021.

**FILIFE ARAUJO REUL**

Secretário de Saúde

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA  
DISPENSA 16.221/2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E, CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LETRA DO ART. 26, “CAPUT” DA LEI REGENTE; CONSIDERANDO, AINDA, O ESTRITO CUMPRIMENTO À SUPREMACIA DO INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RATIFICA O ATO DISPENSA 16.221/2021 /SMS/FMS/PMCG, PRATICADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO ALMOÇO ACONDICIONADA EM EMBALAGENS APROPRIADAS (QUENTINHAS) PARA ATENDER AOS ESTABELECIMENTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DURANTE O PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS. EMBASADA NO ART.24, INCISO IV, DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA, EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA ALVES &

BEZERRA COMERCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA CNPJ Nº 13.846.215/0001-70 NO VALOR DE R\$ 151.200,00 (CENTO E CINQUENTA E HUM MILO E DUZENTOS REAIS), CLASSIFICADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), COM A SEGUINTE DOTAÇÃO: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.2001.2112- AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SAÚDE. ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.39. FONTE DE RECURSOS: 1211.

Campina Grande, 30 Março de 2021.

**FILIFE ARAUJO REUL**

Secretário de Saúde

**80ª HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE  
PROFISSIONAIS MÉDICOS  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 16.001/2019**

A Secretaria Municipal de Saúde, depois de acolhida a prévia apreciação documental vem, por meio deste ato, homologar o credenciamento dos seguintes profissionais médicos, em sede do Chamamento Público Nº. 16.001/2019, por estarem revestidos da legalidade exigida pelo Edital do certame, para atuarem junto ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE**. Campina Grande, 08 de abril de 2021.

ITEM	PROFISSIONAL/ PESSOA FÍSICA	CPF
1	TUILA PEREIRA NOBREGA	086.498.464-24
2	PAULA VIRGINIA TAVRES DO NASCIMENTO	029.697.253-39
3	MARIA DO SOCORRO ABRANTES DE OLIVEIRA	675.282.284-00
ITEM	EMPRESA / PESSOA JURÍDICA	CNPJ
1	PEDRO LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR SERVIÇO DE CIRURGIA E ENDOSCOPIA EIRELI	35.831.751/0001-34
2	GERMANO COUTINHO DE SOUZA GERMINO ME	26.128.186/0001-52
3	GIANCA M S PORTO MASTOLOGISTA EIRELI	40.857.452/0001-09

**FILIFE ARAUJO REUL**

Secretário Municipal De Saúde

## SEPARATA DO SEMÁNARIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO  
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

### REDAÇÃO

Maria do Socorro Almeida Farias Benicio  
Maria Guiomar Silva de Brito  
Warlyson José Santos Souto

### CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

### ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,  
Campina Grande/PB